

LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2026

***Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre
a Convivência Segura entre Pedestres e ciclistas.***

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Pau dos Ferros, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Convivência Segura entre Pedestres e Ciclistas, a ser realizada anualmente na semana do dia 19 de agosto – Dia Nacional do Ciclista.

Art.2º - A campanha tem por objetivos:

- I – Desenvolver o respeito mútuo e a cultura de paz no trânsito entre ciclistas, pedestres e motoristas;
- II – Incentivar o uso da bicicleta como modal de transporte sustentável, eficiente e ecologicamente correto;
- III – Esclarecer os direitos, deveres e a hierarquia de prioridades entre os usuários da via;
- IV – Sensibilizar a sociedade sobre os benefícios físicos e socioeconômicos da mobilidade ativa;
- V – Educar sobre o compartilhamento seguro de vias e calçadas sinalizadas.

Art.3º - Durante a Semana de Conscientização, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes de trânsito, mobilidade e educação, deverá promover ações que incluam;

- I – Campanhas educativas em escolas, praças, vias de grande circulação, na mídia local e redes sociais;
- II – Distribuição de material informativo sobre regras de circulação e segurança.

Art. 4º - Para fins educativos, as campanhas reforçarão as seguintes diretrizes de convivência baseadas na legislação de trânsito:

- I – **Prioridade Máxima:** Pedestres tem prioridade de circulação e devem ser sempre respeitados por ciclistas e veículos motorizados.

II -Regras para ciclistas:

- a) É proibido circular de bicicleta em calçadas e vias exclusivas para pedestres, salvo onde houver sinalização de compartilhamento;
- b) Nas faixas de pedestres, o ciclista de desmontar da bicicleta e empurrá-la, equiparando-se ao pedestre em direitos e deveres;
- c) É obrigatório o uso de ciclofaixas, ciclovias ou acostamentos. Na ausência destes, deve-se transitar no bordo direito da pista, no mesmo sentido dos veículos.

III – Regras para Pedestres:

- a) É proibido caminhar ou permanecer em ciclovias ou ciclofaixas, espaços destinados exclusivamente às bicicletas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de julho de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita